

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

Pregão Presencial Nº 002/2014
Processo de Licitação Nº 004/2014

Edital

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CRM/MS), autarquia federal regida pela Lei Federal nº 3268/57, inscrita no CNPJ sob o nº 01.951.912/0001-01, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 305 Jardim Veraneio, em Campo Grande - MS, por intermédio de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 8, de 21 de agosto de 2013, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO SOB O CRITÉRIO MAIOR DESCONTO GLOBAL, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível à frota de veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina do MS, em Campo Grande – MS, nas especificações e condições do Termo de Referência.

DATA E HORA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, DA PROPOSTA E DA ABERTURA

Dia 25 de junho de 2014, às 08h15min.

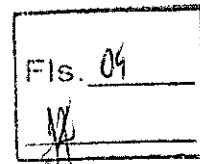
LOCAL DA LICITAÇÃO

Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 305, Jardim Veraneio, em Campo Grande - MS, CEP 79.037-100.

CONTATOS E INFORMAÇÕES

No endereço acima, no horário de 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira. Telefone: (67) 3320-7700. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do sítio www.crmms.org.br, por e-mail ou na sede do CRM/MS.

[Assinaturas manuscritas]
1
[Assinatura]



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

Pregão Presencial Nº 002/2014
Processo de Licitação Nº 004/2014

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível à frota de veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina do MS, em Campo Grande – MS, nas especificações e condições do Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação.

2.2. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.2.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais;

2.2.2 Não estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

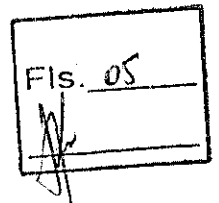
2.2.3 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o CRM/MS.

2.2.4 Possuam local de abastecimento localizado a uma distância não superior a 07 (sete) km em via pavimentada da sede do CRM/MS, localizada a Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 305 Jd. Veraneio.

2.2.5 Possua no mínimo horário de abastecimento entre 7h00min e 21h00min.

2.2.6 Estejam devidamente credenciadas na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).

2.3. Qualquer esclarecimento em relação à presente licitação poderá ser solicitado diretamente à Comissão de Licitação do CRM/MS, no endereço e horários constantes no preâmbulo, por escrito, através de e-mail, fax ou pelo correio.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

Pregão Presencial Nº 002/2014
Processo de Licitação Nº 004/2014

3. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participação na licitação o representante da licitante deverá credenciar-se junto à Comissão de Licitação, fazendo-o com os seguintes documentos:

I) carteira de identidade;

II) documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:

a) no caso de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o Pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada;

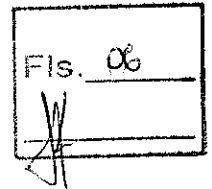
b) no caso de sócio-gerente, diretor, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

III) declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação.

4. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo II deste Edital, em envelope lacrado discriminando "PROPOSTA DE PREÇOS" na parte externa do envelope com a identificação do PREGÃO PRESENCIAL CRM/MS Nº 02/2014, PROCESSO LICITATÓRIO N. 04/2014, em uma (01) única via, datilografada ou impressa, redigida com clareza, sem emendas, ressalvas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, devendo ser observadas rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, contendo os seguintes elementos:

a) A proposta de preço deverá ser registrada considerando o percentual de desconto global, irrealizável, onde já deverão estar computados, na composição do preço proposto dos combustíveis, todos os custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, garantia dos equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, devendo obedecer a todas as especificações contidas no Edital e seus anexos;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

Pregão Presencial Nº 002/2014
Processo de Licitação Nº 004/2014

b) Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

4.2. Deverá ser apresentada, junto com a Proposta de Preço, planilha com a composição de custos e formação de preços.

4.4. A falta de assinatura e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante no curso da sessão.

4.5. Havendo divergência entre valores/percentuais grafados numericamente e os grafados por extenso, serão considerados válidos os valores por extenso.

4.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas:

a) Concernentes a eventuais erros de soma, divisão, multiplicação ou subtração, que poderão ser corrigidos pela Comissão de Licitação;

b) Resultantes de negociações feitas na etapa de lances verbais;

c) Destinadas a sanar erros, que por sua irrelevância, não causem danos à Administração, a finalidade e a segurança da contratação, os quais serão avaliados pela comissão de Licitação;

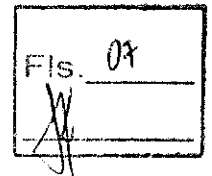
d) Destinadas a sanar a falta de assinatura e/ou rubrica na proposta.

4.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias a contar do dia da sessão de recebimento das propostas. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.

4.8. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública deste pregão, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 64 da Lei 8.666/93.

4.9. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido pela Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar declaração, no ato de apresentação de sua proposta, de que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada lei.

4.10. Serão desclassificadas as propostas que:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

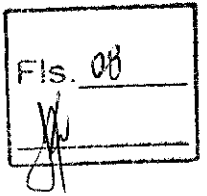
Pregão Presencial Nº 002/2014
Processo de Licitação Nº 004/2014

- I) Forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;
- II) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;
- III) Apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

- I) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;
- II) Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação";
- III) Abertura da sessão pelo Pregoeiro, após o que não mais serão admitidas novas proponentes;
- IV) Abertura dos envelopes "proposta de preços" e leitura, em voz alta, do desconto global;
- V) Análise das propostas apresentadas, desclassificação daquelas que estejam em desacordo com o Edital e classificação das que estejam em consonância com o exigido;
- VI) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observado o seguinte:
 - a) Da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o maior percentual de desconto e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) abaixo do menor percentual;
 - b) No caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea "a", será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento dos lances;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

Pregão Presencial Nº 002/2014
Processo de Licitação Nº 004/2014

c) Não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do maior desconto global ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os descontos oferecidos;

d) No caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea "c", todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio;

VII) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:

a) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

b) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do menor desconto e finalizando com a ofertante do maior desconto, devendo o lance ofertado cobrir o de maior desconto global; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

c) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor superior ao da proposta escrita de maior desconto global; os demais lances deverão cobrir o lance de maior desconto;

d) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea "c", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

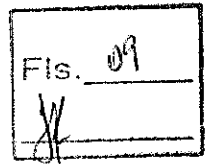
VIII) Ordenamento das licitantes por preços;

IX) Análise da proposta de maior desconto global, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito;

X) Negociação direta com a proponente de maior desconto, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

XI) Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a maior proposta ou o maior lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

1. Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

Pregão Presencial Nº 002/2014
Processo de Licitação Nº 004/2014

pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do subitem 1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de desconto àquela classificada com o maior desconto global ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

3.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

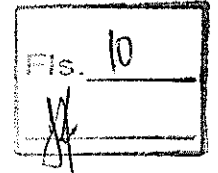
3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

3.4 Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 3, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou o maior desconto ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.5 O disposto neste Item XI somente se aplicará quando o maior desconto ou lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

XII) Verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de MAIOR DESCONTO GLOBAL, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

XIII) Aclamação da licitante vencedora;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

Pregão Presencial Nº 002/2014
Processo de Licitação Nº 004/2014

XIV) Vistas e rubrica, pelo Pregoeiro, pela Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

XV) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

XVI) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes;

XVII) Devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato;

XVIII) Homologada a licitação pela autoridade superior, deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos; vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

5.2. No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6. DA HABILITAÇÃO

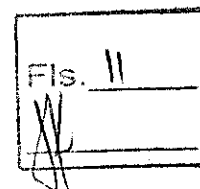
6.1. Os documentos de habilitação serão apresentados em envelope lacrado, compreendendo:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I) Registro Comercial, no caso de empresário individual.

II) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

II.1) Os documentos deste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

Pregão Presencial Nº 002/2014
Processo de Licitação Nº 004/2014

III) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL

I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

II) Prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Governo do Distrito Federal, ou nos cadastros de contribuinte estadual e/ou municipal da sede da licitante;

III) Prova de quitação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidões expedidas:

a) Pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b) Pela Secretaria da Receita Federal;

IV) Prova de quitação para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

V) Prova de quitação para com a Fazenda Municipal do local da sua sede (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

VI) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

VII) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, expedida pelo INSS.

6.1.3. DECLARAÇÕES

I) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

Pregão Presencial Nº 002/2014
Processo de Licitação Nº 004/2014

II) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta, conforme determina o inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações.

III) Declaração de regularidade junto a ANP.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I) Deverá ser apresentado pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica ou declaração, em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, inclusive em quantidades e prazo;

6.2. Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de MAIOR DESCONTO GLOBAL ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem.

6.2.1. Os documentos necessários referidos no item 6.2 poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas por cartório competente ou por agente do CRM/MS.

6.2.2. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

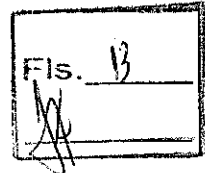
6.2.2.1. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão eles considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da data de expedição.

6.3 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

6.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa

10



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

Pregão Presencial Nº 002/2014
Processo de Licitação Nº 004/2014

declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

6.3.1.2 Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

6.3.1.3 Durante o prazo referido no subitem 6.3.1.1, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

6.3.1.4 A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no subitem 6.9, ou revogar a licitação.

6.3.2 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 5.1, subitem XII, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a melhor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

6.4. No julgamento da habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

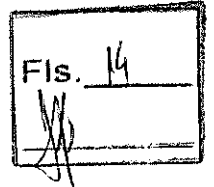
6.5. O critério de julgamento é baseado no maior desconto global, isto é, a soma dos percentuais de desconto nos lotes ofertados.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será formalizada com a licitante que tiver ofertado o maior desconto global após o encerramento dos lances, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços, que será firmado por um prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser, sucessivamente, renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

7.2. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir da convocação, para assinar o contrato.

7.3. Caso a licitante vencedora venha a se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sem



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

Pregão Presencial Nº 002/2014
Processo de Licitação Nº 004/2014

prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, o CRM/MS, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocará as licitantes remanescentes nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogará a licitação.

7.3.1. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão de lances do Pregão e o disposto no inciso XII do item 5.1.

7.3.2. As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CRM/MS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

8.1. Além do recurso discriminado no item 8.2 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, as impugnações e recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo.

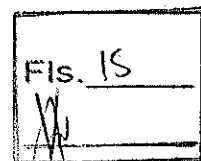
8.2. De todos os atos e decisões do Pregoeiro relacionados com o pregão cabe recurso, observados os termos constantes dos subitens seguintes.

8.2.1. O recurso de que trata o subitem XV do item 5.1 dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a aclamação da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

8.2.2 . As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública;

8.2.3. O recurso contra atos e decisões do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

Pregão Presencial Nº 002/2014
Processo de Licitação Nº 004/2014

9.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro quando não houver recurso.

9.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

9.3. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

9.4. Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais.

9.5. É facultado ao CRM/MS, quando a convocada, injustificadamente, não comparecer no prazo estipulado no subitem 7.2 ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.6. O prazo para assinatura do contrato é de 5 (cinco) dias, a qual poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CRM/MS.

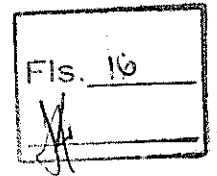
10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato dar-se-á na forma, prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I), neste Edital e na Minuta de Contrato (Anexo III)

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

11.1. Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato em favor da(s) Adjudicada(s) que, após o fornecimento do combustível, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo II, deverá protocolizar no CRM/MS a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11.2. Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar no CRM/MS Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o abastecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo setor Financeiro do CRM/MS.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CRM-MS

Pregão Presencial Nº 002/2014
Processo de Licitação Nº 004/2014

11.3. Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo total de litros consumidos, o somatório total dos valores correspondentes a média dos preços dos combustíveis praticados no município de Campo Grande - MS, tendo por base o último levantamento de preços do mês anterior realizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e sobre este valor deverá incidir o percentual de desconto vencedor do certame licitatório.

11.4. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

11.5. Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal poderá ser comprovada pelos documentos hábeis.

11.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 13.4, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.8 . Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$, onde:

EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

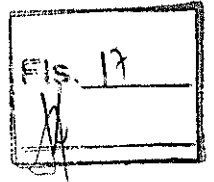
N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp : Valor da parcela em atraso;

I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE)/100.

12. PENALIDADES

14



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

Pregão Presencial Nº 002/2014
Processo de Licitação Nº 004/2014

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

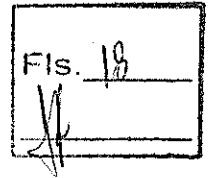
- 12.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Fizer declaração falsa;
- 12.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.7. Se recusar a assinar o contrato;
- 12.1.8. Não mantiver a proposta, injustificadamente.

12.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRM/MS, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- 12.2.1. Advertência: será aplicada na ocorrência de 2 (duas) faltas;
- 12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estipulado no item 15.2 deste Edital, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela administração.
- 12.2.3. Rescisão unilateral do contrato;
- 12.2.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRM/MS, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CRM/MS.

12.4. O valor da multa tratada no item 12.2.2. deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pelo CRM/MS, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à CONTRATADA.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

Pregão Presencial N° 002/2014
Processo de Licitação N° 004/2014

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Gil Kleber Pereira Alves, Assistente Administrativo, ou por Juliano Augusto Kerber, Assessor de Tecnologia da Informação.

13.2. É vedado ao CRM/MS e ao fiscal designado, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

14. DO REAJUSTE

O preço contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão a contas dos Recursos Financeiros oriundos da conta de recurso próprios, na seguinte conta orçamentária: item orçamentário de número 6.2.2.1.1.33.90.30.001 – gás combustíveis e lubrificantes automotivos.

15.2 - O CRM-MS considera como valor estimado para esta licitação até R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

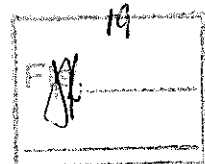
15.2.1 – Por se tratar de mera estimativa, conforme preços cotados, a quantia mencionada não se constitui em compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimo ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização para o contratado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Serão obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- I) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

16



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

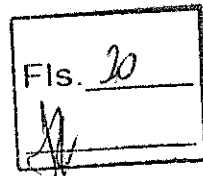
CRM-MS

Pregão Presencial Nº 002/2014
Processo de Licitação Nº 004/2014

- III) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- IV) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- V) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI) Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da CONTRATANTE;
- VII) Acompanhar a execução dos serviços efetuados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I) Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível à frota de veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina do MS, em Campo Grande – MS, nas especificações e condições do Termo de Referência.
- II) Notificar a CONTRATANTE, por escrito, sobre todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
- III) Executar os serviços, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no edital e anexo I.
- IV) Somente divulgar informações acerca do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- V) Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- VII) Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

Pregão Presencial Nº 002/2014
Processo de Licitação Nº 004/2014

outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.

VIII) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato.

IX) Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.

X) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

XI) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital e dele são partes integrantes:

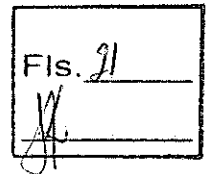
- I) Termo de Referência;
- II) Modelo de Proposta de Preços;
- III) Minuta de Contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

19.2 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3. As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

Pregão Presencial Nº 002/2014
Processo de Licitação Nº 004/2014

incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

19.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5. O Pregoeiro poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada com o certame.

19.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

19.6.1. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRM/MS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Pregoeiro.

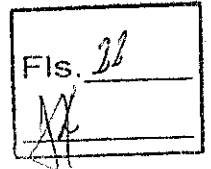
19.8. Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.9. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.10. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.11. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

F
19
A



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

Pregão Presencial Nº 002/2014
Processo de Licitação Nº 004/2014

19.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará, para o licitante, direito à prestação dos serviços à Administração.

19.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.14. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 12 deste Edital, o lance será considerado proposta.

19.15. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.16. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do sítio www.crmms.org.br, ou na sede do CRM/MS.




19.17. Atuará como Pregoeiro nesta licitação o funcionário e membro da Comissão de Licitação Sr. Hendrix Fabiano Nogueira, conforme designação feita pelo Presidente do CRM/MS.

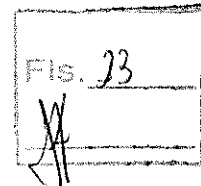
19.18. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação em conformidade com as disposições constantes da legislação em vigor.

19.19. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande - MS.

Campo Grande – MS, 19 de maio de 2014.


Hendrix Fabiano Nogueira
Pregoeiro

  20




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

Pregão Presencial Nº 002/2014
Processo de Licitação Nº 004/2014

Anexo I

Termo de Referência

INTRODUÇÃO

Este documento estabelece as normas específicas para o fornecimento parcelado de combustível para a frota dos veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul aqui denominado apenas por CRM/MS.

OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina e etanol), de forma parcelada, à frota dos veículos oficiais do CRM/MS.

ORÇAMENTO ESTIMATIVO - CONSUMO E CUSTO ESTIMADO ANUALMENTE

COMBUSTÍVEIS				CUSTO ESTIMADO		
Grupo	Item	Tipo	Litros	Preço por Litro (*)	Desconto Estimado	Totais
1	1	Gasolina Comum	2800	R\$ 3,046	1%	R\$ 8443,52
	2	Etanol	3500	R\$ 2,245	1%	R\$ 7778,98
Total						R\$ 16.222,50

(*) Valores referentes ao preço médio para o mês de abril de 2014 ao consumidor de Campo Grande - MS, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

DO PREPOSTO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

Pregão Presencial Nº 002/2014
Processo de Licitação Nº 004/2014

O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Diretoria do CRM/MS, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Diretoria, deverá apresentar-se à sede do CRM/MS, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, e tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

CONDIÇÕES BÁSICAS

O fornecimento de combustíveis deverá estar disponibilizado ao CONTRATANTE a partir do dia 01 de julho de 2014.

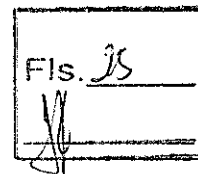
Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

O abastecimento das viaturas deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 7 (sete) quilômetros em ruas pavimentadas do Edifício-Sede do CRM/MS, situado a Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 305.

DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

- I) O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 7 km da Sede do CRM/MS;
- II) O CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7h00min às 21h00min;
- III) O CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

Pregão Presencial Nº 002/2014
Processo de Licitação Nº 004/2014

CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do CRM/MS;

IV) A "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

Para o abastecimento das viaturas oficiais, deverão ser especificados os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, bem como fornecer o devido comprovante.

Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

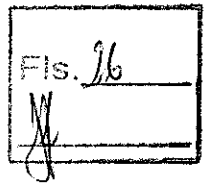
Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

DO PREÇO

O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço médio mensal de Campo Grande - MS ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora deste Pregão.

O preço médio mensal dos combustíveis do Distrito Federal ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp ou <http://www.anp.gov.br>.




No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

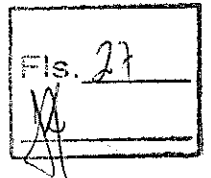


CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

Pregão Presencial Nº 002/2014
Processo de Licitação Nº 004/2014

Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual.

  24 



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

Pregão Presencial Nº 002/2014
Processo de Licitação Nº 004/2014

Anexo II

Modelo de proposta de preços

COMBUSTÍVEIS				CUSTO ESTIMADO – EM R\$			
Grupo	Item	Tipo	Litros	Preço Litro (*)	por	Percentual de Desconto Proposto	Totais
1	1	Gasolina comum					
	2	Etanol					
Total							

(*) Valores referentes ao preço médio para o mês de abril de 2014 ao consumidor de Campo Grande - MS, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

Valor desconto global _____ % (_____)

Observações:

O licitante deverá consignar, na forma expressa verbal, os percentuais de desconto que incidirão sobre cada item que compõe o objeto (gasolina e etanol), sendo estes levados a efeito para a fase de lances, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

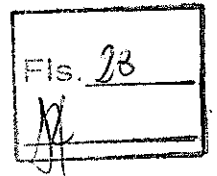
O licitante deverá indicar, para cada item (tipo de combustível), o correspondente percentual de desconto sobre o preço médio mensal de combustíveis no Distrito Federal, publicado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.

Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com o preço global apresentado para o grupo de itens, obtido pela soma da aplicação dos percentuais de descontos ofertados pelos licitantes sobre os preços unitários estimados pelo CRM/MS para cada item (combustível).

Para fins de execução contratual, os preços unitários sofrerão variação, conforme preços médios mensais dos combustíveis (gasolina e etanol) em Campo Grande - MS, publicado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

25



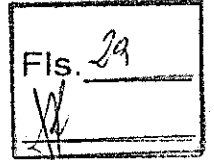
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

Pregão Presencial Nº 002/2014
Processo de Licitação Nº 004/2014

O licitante deverá indicar em sua proposta o nome e o endereço do posto em que será realizado o fornecimento dos combustíveis.

O licitante deverá apresentar comprovação de que a localização do posto indicado se encontra em um raio de até 5 (cinco) quilômetros do Edifício-Sede do CRM/MS e de que o horário de seu funcionamento não é inferior ao intervalo das 7h00min às 21h00min.

26



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

Pregão Presencial Nº 002/2014
Processo de Licitação Nº 004/2014

Anexo III

Minuta do contrato

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede à Rua Des. Leão Neto do Carmo, 305 – Jardim Veraneio, CNPJ sob o nº 01.951.912/0001-01, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57 e pela Lei nº 11.000/2004, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. ALBERTO CUBEL BRULL JUNIOR, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx devidamente inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição GDF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representado neste ato pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADO resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro nas Leis n.s. 10/520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

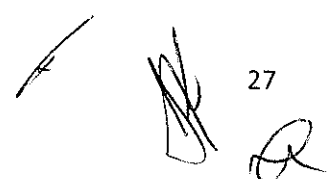
O CONTRATANTE têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no CRM/MS nº XXXXXXXX (Pregão presencial 02/2014), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

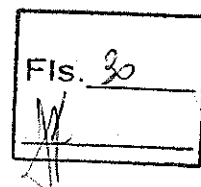
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 02/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor estimado total deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) cuja parcela mensal estimada corresponde a R\$ 1.416,67 (Hum mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

 27



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

Pregão Presencial Nº 002/2014
Processo de Licitação Nº 004/2014

2. Serão aplicados percentuais de desconto sobre os preços dos combustíveis, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (LITROS)	PERCENTUAL DE DESCONTO	DE
1	Desconto que incidirá sobre o preço médio mensal de gasolina praticado em Campo Grande, conforme tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo no endereço eletrônico http://www.anp.gov.br			
2	Desconto que incidirá sobre o preço médio mensal de etanol praticado em Campo Grande - MS, conforme tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo no endereço eletrônico http://www.anp.gov.br			

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa _____, da Atividade _____, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

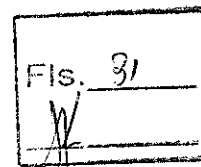
1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado do dia 01 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

1. O fornecimento de combustíveis deverá estar disponibilizado ao CONTRATANTE a partir do dia 01 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

Pregão Presencial Nº 002/2014
Processo de Licitação Nº 004/2014

1.1. o abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 02/2014, admitida uma distância de até 7 km da Sede do CRM/MS;

1.2. o CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7h00min às 21h00min;

1.3. o CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do CRM/MS;

1.4. a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

2. Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

3. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

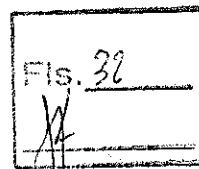
4. Para o abastecimento das viaturas oficiais, o CONTRATADO deverá especificar os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, bem como fornecer o devido comprovante.

5. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

6. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

29



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

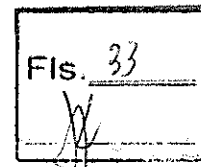
Pregão Presencial Nº 002/2014
Processo de Licitação Nº 004/2014

1. O CONTRATADO esta isento de prestar garantias à Diretoria do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. O CONTRATADO deve, além das demais obrigações descritas nas especificações técnicas do objeto:
 - 2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, conforme item 4 do Anexo I do Pregão Presencial n.º 02/2014;
 - 2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 2.4. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - 2.5. fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;
 - 2.6. garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do CONTRATANTE;
 - 2.7. controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
 - 2.7.1. em caso de abastecimento de combustíveis fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, o CONTRATADO arcará com o ônus do fato.
 - 2.8. relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
 - 2.9. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis da frota tais como: salários, seguro de

  30 



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

Pregão Presencial Nº 002/2014
Processo de Licitação Nº 004/2014

acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

2.10. responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

2.11. fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

2.12. observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei;

3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

3.2. a subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

4. O CONTRATANTE deve:

4.1. expedir as Autorizações de Fornecimento;


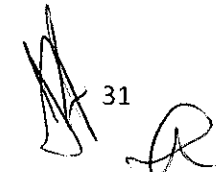
4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;

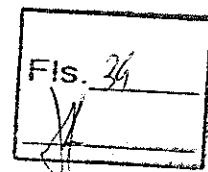
4.3. designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

4.4. fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o fornecimento de combustíveis;

4.5. notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

4.6. fornecer ao CONTRATADO, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de autorização de abastecimento.

  31



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CRM-MS

Pregão Presencial Nº 002/2014
Processo de Licitação Nº 004/2014

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) funcionário Gil Kleber Pereira e, na sua ausência, pelo funcionário Juliano Augusto Kerber.
2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Diretoria do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO


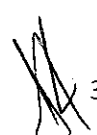

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

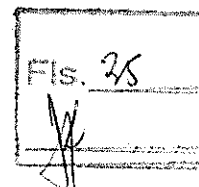
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 02/2014, constante do processo 004/2014, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O CONTRATADO deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes

  32




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

Pregão Presencial Nº 002/2014
Processo de Licitação Nº 004/2014

dos abastecimentos, para conferência por parte do CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

2. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento mensal, o CONTRATADO deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue no Setor Financeiro, situado na sede do CRM/MS, para fins de liquidação e pagamento em até 10 (dez) dias, acompanhada, ~~quando solicitada~~, das seguintes comprovações:

2.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social – CND;

2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

2.3. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

2.4. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

3. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

3.1. Total de litros por combustível fornecido;

3.2. Multiplicação da quantidade de litros pelo preço médio do combustível no mês de referência divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

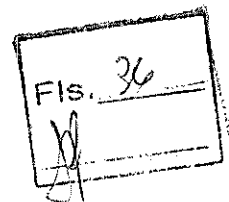
3.3. Aplicação dos percentuais de desconto concedidos na proposta vencedora do Pregão Presencial n.º 02/2014 sobre o preço dos combustíveis.

3.4. Apuração do valor final após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP, referente ao mês do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado.

3.5. Registro das retenções pertinentes, a exemplo daquelas previstas no item 1.1 da cláusula décima primeira deste contrato.

4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

4.1. Quando os resultados das operações apresentarem 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

Pregão Presencial Nº 002/2014
Processo de Licitação Nº 004/2014

4.2. A operação descrita no subitem anterior deverá ser efetuada na apuração do valor final após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP.

5. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contado da data da protocolização junto ao Setor Financeiro, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pelo CONTRATANTE na forma prevista no item 2 desta cláusula, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.

6. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

6.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

6.3. Garantia contratual vigente.

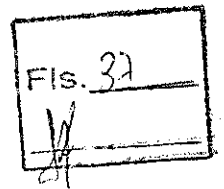
7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.

7.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto ao setor de protocolo do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pelo CONTRATADO.

8. O CONTRATANTE não fica obrigado a adquirir os combustíveis na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

9. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

10. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CONTRATANTE, encargos



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

Pregão Presencial Nº 002/2014
Processo de Licitação Nº 004/2014

moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. retardar a execução do objeto;
- 1.3. falhar na execução do contrato;
- 1.4. fraudar na execução do contrato;
- 1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.6. fizer declaração falsa;
- 1.7. cometer fraude fiscal.

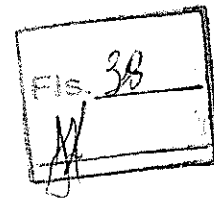
2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

3. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa

35



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

Pregão Presencial Nº 002/2014
Processo de Licitação Nº 004/2014

hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

5.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

5.2. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

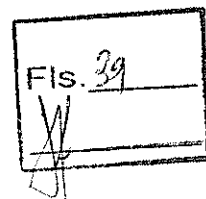
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Campo Grande - MS, em xxx de xxxxxxxxx de 2014.

36



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRM-MS

Pregão Presencial Nº 002/2014
Processo de Licitação Nº 004/2014

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Alberto Cubel Brull Junior
Presidente do CRM/MS

Celso Cordoniz
Tesoureiro do CRM/MS

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

37